



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO n. 12.210, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013.**

**INCLUI DISPOSITIVO AO DECRETO n. 7.884, DE 30 DE JULHO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, de 4 de abril de 1990,

Considerando a necessidade de regulamentar o dispositivo no § 4º do art. 14 da Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando a competência do Município em controlar e fiscalizar atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente lhe é atribuído, conforme dispõe o art. 9º inciso XIII, da Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 3.612, de 30 de abril de 1999;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Inclui o § 3º ao art. 19 do Decreto n. 7.884, de 30 de julho de 1999 com a seguinte redação:

**“Art. 19 - (...)**

**(...);**

**§ 3º - O não atendimento aos prazos mínimos para pedido de prorrogação/renovação de Licença Ambiental previstos nos § 1º e § 2º deste artigo, ensejará o indeferimento do pedido, devendo o requerente iniciar novo processo de licenciamento ambiental, podendo o órgão ambiental aplicar o disposto no Parágrafo único do art. 20.”**

**Art. 2º.** Inclui o Parágrafo único ao art. 20 do Decreto n. 7.884, de 30 de julho de 1999 com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Quando a atividade ou empreendimento estiver sujeito à LP e se encontrar em obra, implantada e/ou operando, poderá o órgão ambiental enquadrar o processo de licenciamento na fase constatada (LI ou LO), devendo o requerente apresentar a documentação desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*a fase da LP até a fase que seu empreendimento foi enquadrado, incluindo a quitação das taxas e publicações correspondentes a cada fase, sem prejuízo ao atendimento da Legislação vigente e das penalidades previstas.”*

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE - MS,** 7 DE OUTUBRO DE 2013.

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original.